

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59579 Validade 28/09/2025 Protocolo 208256050
---	--	--

01 CONTROLE

Autorização nº 59579	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 208256050
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
 Autorização Ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática da CGH Rincão da Ponte

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física RINCÃO DA PONTE DE ENERGIA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 35572013000110		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. EMPRESA DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA			
Endereço FAZENDA SÃO CRISTOVÃO S/N		Bairro *****	
Município Tibagi	UF PR	Cep 84300000	Telefone *****

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento CGH Rincão da Ponte			
Endereço FAZ SAO CRISTOVAO, S/N		Bairro *****	
Município Tibagi	UF PR	Cep 84300000	

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão
PARECER TÉCNICO:

Trata-se de solicitação da autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS AQUÁTICOS nas áreas de influência da CGH RINCÃO DA PONTE, no Rio Fortaleza, no município de Tibagi/PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota terrestre e aquática, bem como o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das diferentes etapas do licenciamento do empreendimento e avaliação crítica dos impactos sofridos pela fauna em decorrência da instalação e operação do empreendimento.

CONDICIONANTES:

- A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97 e atende a Portaria IAT nº 051/23, e a Instrução Normativa IAT nº 02/23 e a Instrução Normativa IBAMA nº 146/07;
- Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de monitoramento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;
- Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados ao Museu de História Natural Capão da Imbuia, em Curitiba/PR sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59579 Validade 28/09/2025 Protocolo 208256050
---	--	--

ali depositados;

4. Equipe Técnica:

Nome: Maurício Quoos Konzen

CRBio: 118862/09-D

CTF IBAMA: 7201835

ART nº 07-1977/23

Função: Biólogo, responsável técnico pelos estudos de monitoramento da ictiofauna e invertebrados aquáticos e coordenador geral das atividades;

Nome: Jaquelline Tomasi

CRBio: 101601/09-D

CTF IBAMA: 7853143

ART nº 07-1974/23

Função: Bióloga, responsável pelos estudos de monitoramento de avifauna e invertebrados terrestres;

Nome: Juliana Marli Baccin

CRBio: 110570/09-D

CTF IBAMA: 7062655

ART nº 07-1975/23

Função: Bióloga, responsável técnica pelos estudos de monitoramento da herpetofauna;

Nome: Kariane Silva Lemes

CRBio: 110655/09-D

CTF IBAMA: 7624932

ART nº 07-1976/23

Função: Bióloga, responsável técnica pelos estudos de monitoramento da mastofauna.

5. O estudo autorizado foi enquadrado na categoria "B", de acordo com a Portaria IAT 051/2023 e Instrução Normativa IAT 02/2023;

6. Os estudos enquadrados na categoria "B" devem considerar 01 campanha pré-obra, 02 campanhas com intervalos sazonais por ano durante a Instalação do empreendimento e 02 campanhas por ano durante os dois primeiros anos da Operação do empreendimento, com continuidade avaliada após este período de acordo com o Anexo IV da Instrução Normativa IAT 02/2023;

7. A duração das campanhas para o estudo autorizado é de 05 dias amostrais, de acordo com o estabelecido pelo Anexo IV da Instrução Normativa IAT 02/2023;

8. Deverão ser considerados métodos diretos e indiretos de amostragem de acordo com o estabelecido pelo Anexo IV da Instrução Normativa IAT 02/2023;

9. Os resultados do monitoramento de fauna deverão possibilitar a comparação dos dados obtidos entre as diferentes etapas do monitoramento, considerando a sazonalidade e deverão possibilitar a avaliação das flutuações destes dados ao longo do tempo e se houve uma tendência positiva ou negativa frente aos impactos gerados pelo empreendimento;

10. O Programa de Monitoramento autorizado é de caráter contínuo durante toda a etapa de Licença de Instalação e, portanto, em caso de paralisação das obras, supressão vegetal, alteração de equipe ou outros impeditivos, as atividades correlatas a esse programa devem ser mantidas conforme o aprovado.

11. De acordo com a avaliação das informações apresentadas nos relatórios técnicos, o IAT poderá reavaliar as condicionantes aqui estabelecidas, apresentando as devidas justificativas técnicas para tanto.

12. Após o fim da fase de instalação e a partir do início da operação, deverão ser realizadas campanhas com periodicidade que permita amostrar a sazonalidade da região, conforme cronograma apresentado no plano de trabalho;

13. Para a amostragem da herpetofauna serão utilizados os métodos de (i) Busca ativa e (ii) Pontos de observação e escuta. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao IAP para autorização.

14. Para as amostragens da avifauna serão utilizados os métodos de (i) Busca ativa em transectos, (ii) Ponto fixo e (iii) Busca por aves noturnas. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59579 Validade 28/09/2025 Protocolo 208256050
---	--	--

15. Para as amostragens da mastofauna serão utilizados os métodos de (i) Busca ativa com transectos, (ii) Armadilhas fotográficas e (iii) Armadilhas Sherman e Tomahawk. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;

16. Para as amostragens de invertebrados terrestres (Hymenoptera) serão utilizadas (i) Armadilhas aromáticas. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;

17. Para a amostragem da ictiofauna serão utilizadas (i) Tarrafas, (ii) Redes de espera e (iii) Redes de plâncton para ictioplâncton. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;

18. Para as amostragens de invertebrados aquáticos serão utilizadas (i) Coletas manuais para malacofauna, (ii) Redes de fitoplâncton e zooplâncton, (iii) Amostradores de fauna bentônica (pegador, corer, rede/delimitador e substrato artificial). Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização;

19. O esforço amostral empregado entre as diferentes unidades amostrais deve ser similar e comparável, de modo a possibilitar análises comparativas;

20. Quaisquer alterações na localização ou substituição dos módulos amostrais deverão ser informadas e justificadas ao IAT para autorização;

21. Deverão ser apresentados ao Instituto Água e Terra relatórios parciais durante o desenvolvimento das atividades. Um relatório final deve ser apresentado ao término de 2 anos de monitoramento durante a fase de operação;

22. Os relatórios devem apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades, descrição do esforço amostral empregado e análises dos dados obtidos. Apresentar ainda as áreas ou pontos amostrais, incluindo área(s) controle (onde não deverá ser feita soltura de fauna);

23. Deverão ser incluídos nas análises comparativas índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral. Conjuntamente aos índices encontrados, deverão ser apresentadas discussões críticas sobre a informação gerada pelo índice, que subsidiem a avaliação pelo corpo técnico do Instituto Água e Terra;

24. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de vertebrados ripícolas e associados ao ambiente aquático (aves, mamíferos e répteis), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento;

25. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de organismos ameaçados de extinção (segundo lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, lista estadual da fauna ameaçada, Decreto nº 11797 de 2018 sobre a avifauna ameaçada no Paraná e outras listas que poderão ser utilizadas de forma complementar), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento;

26. Em cada relatório, incluir avaliação crítica dos impactos causados pelo empreendimento sobre as biotas terrestre e aquática, conforme observações de campo e análises posteriores. Considerar o contexto de paisagem no qual o empreendimento está inserido e perspectiva de efeitos negativos ou positivos sobre a fauna local em longo prazo;

27. Devem ser considerados, na avaliação dos impactos, possíveis efeitos cumulativos entre este e outros empreendimentos ou demais atividades antrópicas na área de influência do empreendimento, especialmente ADA e AID;

28. Juntamente com o relatório final, apresentar tabela digital com dados brutos, situada no site do IAT (link <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Autorizacao-Ambiental>), na aba Autorizações Ambientais para estudos de fauna silvestre/Modelo de planilha para apresentação dos dados brutos dos Programas de Levantamento, Monitoramento, Afugentamento e Resgate de Fauna e Monitoramento de Fauna Realocada. A mesma deverá ser inserida no protocolo de origem e também encaminhada para o endereço eletrônico destinacaofauna@iat.pr.gov.br;

29. O coordenador geral deve assinar o relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;

30. Não é Permitido:

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 59579 Validade 28/09/2025 Protocolo 208256050
---	--	---

- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES;
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
- EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

31. Condições específicas:

- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012;
- Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.

32. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;

33. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;

34. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente;

35. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna - DILIO/DLF/FAUNA, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra;

36. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;

37. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;

38. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental
Nº 59579
Validade 28/09/2025
Protocolo 208256050

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 28 de setembro de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Documento: **AA59579.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 02/10/2023 10:35 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **20.825.605-0** por: **Isabela Nagy Iorio** em: 29/09/2023 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5bc7e9d12fdd2ebbab3d449bc8dddf3.